



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 534/2005, de 06 de abril de 2005

EMENTA: CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU/TSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU/TSU relativo ao exercício de 2005, se pago em quota única.

Art. 2º - O IPTU/TSU exercício de 2005 (dois mil e cinco) será lançado e arrecadado em cota única até 31 (trinta e um) de maio do ano de 2005 (dois mil e cinco).

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento do IPTU/TSU em 04 (quatro) quotas consecutivas, de igual valor e sem descontos.

Art. 4º - A taxa de localização e funcionamento e o ISS para o exercício de 2005 (dois mil e cinco) terá vencimento em 31 (trinta e um) de maio de 2005 (dois mil e cinco).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 06 de abril de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 06/04/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF